

# REGULAMENTO

O **PROGRAMA TAM FIDELIDADE** (“Programa”), desenvolvido pela empresa **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** (“TAM”), procura incentivar a utilização de seus serviços de transporte aéreo pelo Cliente (“Cliente”).

## 1. Condições Gerais:

1.1. O Cliente é responsável pelo conhecimento deste Regulamento e pelas informações que forem prestadas para a TAM, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente seu e-mail, endereço e telefone para contato.

1.2. Poderão participar deste Programa todas as pessoas físicas que tiverem mais de 02 (dois) anos de idade e forem titulares do Cartão TAM Fidelidade (“Cartão”) e/ou do Cartão de Crédito TAM Fidelidade (“Cartão de Crédito”).

1.2.1. Caso o Cliente seja relativa ou absolutamente incapaz (menor de dezoito anos), declara que o seu cadastro para utilização do Programa, e consequente aceitação deste Regulamento, se deu com acompanhamento de seus pais ou responsável, na qualidade de assistentes ou representantes, conforme o caso, que assim, ficam responsáveis pelos seus atos na utilização do Programa, no caso de qualquer conduta ilícita, na forma da legislação civil vigente.

1.3. Para aderir ao Programa o Cliente poderá realizar sua inscrição através do site [www.tamfidelidade.com.br](http://www.tamfidelidade.com.br) ou do Formulário de Inscrição disponível nos aeroportos e vôos da TAM (o qual deverá ser entregue a um funcionário TAM conforme instruções contidas no mesmo) ou através de outras formas que a TAM vier a divulgar. Será permitida somente uma inscrição por Cliente.

1.4. A alteração no cadastro do Cliente e/ou emissão de nova senha poderão ser realizadas pelo Cliente, com o envio de documentação necessária para a empresa, a qualquer tempo, mediante solicitação do mesmo através do *call center* disponibilizado pela TAM ou por meio do Site.

1.5. Ao utilizar seu Cartão e/ou Cartão de Crédito para acumular a Pontuação (“Pontuação”) necessária para usufruir os benefícios do Programa, o Cliente estará aceitando todas as regras e condições estipuladas neste Regulamento.

1.5.1. Para fins de demonstração da validade da aceitação deste documento pelo Cliente, bem como de sua manifestação de vontade neste sentido, a TAM poderá armazenar registros de logs de sua aceitação, no ato de seu cadastramento.

1.5.2. No caso de qualquer discordância, total ou parcial, com os termos deste regulamento, o Cliente deverá abster-se de efetuar o cadastro em qualquer portal da TAM, e de utilizar o Programa.

1.6. A Pontuação, Passagens-Prêmio e Cartões são de propriedade da TAM e a utilização destes somente poderá

ser realizada em conformidade com o previsto neste Regulamento.

1.7. É expressamente vedado ao Cliente praticar todo e qualquer tipo de comercialização dos benefícios, vantagens ou passagens-prêmio obtidos através deste Programa, inclusive, mas não se limitando a compras, vendas, cessões ou permutas de Pontuação. A comprovação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do Cliente do Programa e o cancelamento de sua Pontuação, independente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

1.8. A Pontuação obtida na forma deste Regulamento é pessoal e intransferível, sendo vedada sua transferência para terceiros, a qualquer título, inclusive por sucessão ou herança, dessa forma, no caso de falecimento do Cliente titular do Programa, a conta-corrente será encerrada e a Pontuação existente e as Passagens-Prêmio emitidas serão canceladas.

1.8.1. A TAM se reserva o direito de excluir o Cliente do Programa e de cancelar sua Pontuação, independentemente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, no momento em que tiver conhecimento, devidamente comprovado, da conduta irregular, falsidade ou de má-fé empregadas pelo Cliente na utilização ou obtenção dos benefícios do Programa, podendo impedir seu posterior regresso no Programa, sem quaisquer ressarcimentos.

1.9. A TAM se reserva o direito de suspender temporariamente, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao Cliente, com 90 (noventa) dias de antecedência de tal suspensão, a utilização de Passagens-Prêmio ou resgate de Pontuações.

1.10. A TAM poderá cancelar ou alterar o Programa, bem como efetuar qualquer alteração neste Regulamento, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao Cliente.

1.11. Na hipótese deste regulamento não poder ser cumprido em parte ou em sua totalidade, por qualquer razão legal ou de regulamentação oficial dos países onde a TAM ou as empresas por ela autorizadas operam, a TAM e as empresas por ela autorizadas estarão isentas de responsabilidade.

1.12 A partir de 13 de maio de 2010, a TAM passou a integrar a aliança global de empresas aéreas, denominada *Star Alliance*. Por este motivo, os Clientes poderão acumular e/ou resgatar pontos do Programa TAM Fidelidade em vôos realizados com empresas aéreas membros da *Star Alliance*. A Pontuação, nestes casos, será concedida pela TAM aos Clientes em consonância com as parcerias firmadas entre a TAM e as referidas empresas.

1.13 A partir de 18 de julho de 2010, a Pontuação obtida pelos Clientes de acordo com este Regulamento, será computada para utilização não apenas no Programa TAM Fidelidade, mas também na rede Multiplus. Para informações adicionais sobre a Multiplus, os Clientes deverão consultar o respectivo Regulamento no site [www.multiplusfidelidade.com.br](http://www.multiplusfidelidade.com.br).

## **2. Formas de Pontuação:**

2.1. Pontuação por viagem aérea: considerando-se a origem, o destino final e ainda, para os casos de empresas aéreas parceiras da TAM, o número de conexões disponíveis em um determinado trecho voado, o Cliente titular devidamente cadastrado no Programa na forma prevista neste Regulamento, ganhará uma Pontuação a qual poderá sofrer variações em decorrência da tarifa efetivamente paga e da modalidade de seu Cartão, conforme regras e informações disponibilizadas ao Cliente no ato da aquisição da passagem e no site [www.tamfidelidade.com.br](http://www.tamfidelidade.com.br).

2.1.1. As pontuações por viagens são pessoais e intransferíveis, razão pela qual serão atribuídas exclusivamente aos próprios Clientes que efetivamente realizaram a viagem e apresentaram seu Cartão no momento do embarque

("Check-in"), ou que já tenham informado o número do Cartão no ato da realização das reservas junto à TAM, sendo certo que o Programa não irá beneficiar a fonte pagadora da passagem aérea.

2.1.2. A Pontuação no Programa será realizada através dos vôos regulares da TAM e de outras empresas aéreas que tenham firmado acordos de parceria com o Programa, conforme divulgação a ser realizada através dos meios de comunicação do Programa.

2.1.3. Os vôos em codeshare com a TAM ou das empresas aéreas parceiras do Programa, operados em aeronaves de outras empresas aéreas, não serão válidos para pontuação no Programa, salvo casos excepcionais que previamente serão divulgados pela TAM e informados ao Cliente no ato da aquisição da passagem.

2.1.4. Os acordos de parceria poderão ser alterados ou encerrados, a qualquer tempo, mediante comunicação aos Clientes, cabendo aos mesmos consultarem os canais de comunicação disponibilizados pela TAM e pelas empresas parceiras para conhecer tais modificações.

2.1.5. O lançamento da Pontuação na conta-corrente do Cliente por viagens aéreas realizadas em vôos TAM será realizado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do vôo, desde que o Cliente tenha obedecido aos procedimentos instituídos neste Regulamento. O prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado para que possam ser realizadas as devidas validações pela TAM.

2.2. Pontuação por utilização do Cartão de Crédito TAM: após o pagamento das despesas decorrentes de compras de bens, produtos ou serviços, e, em alguns casos, da anuidade do Cartão de Crédito, e mediante as informações validamente transmitidas pela administradora do referido Cartão de Crédito, a TAM fará o lançamento da Pontuação obtida no período pelo Cliente. A data da Pontuação será a data da compensação do pagamento. Não contarão para a Pontuação as despesas decorrentes de pagamento de financiamentos de qualquer natureza. A Pontuação decorrente de despesas feitas mediante a utilização de Cartão de Crédito Adicional será atribuída ao titular do referido Cartão de Crédito.

2.2.1. A TAM não tem qualquer responsabilidade, direta, indireta, subsidiária ou solidária pela aprovação da solicitação de contratação do Cartão de Crédito pelos Clientes, cabendo exclusivamente às respectivas administradoras dos Cartões de Crédito a análise e aprovação das propostas encaminhadas pelos Clientes.

2.3. Pontuação por compra de produtos da TAM VIAGENS: Através da parceria firmada pela TAM com a **TAM VIAGENS**, o Cliente poderá receber Pontos do Programa na aquisição de roteiros turísticos completos e demais produtos oferecidos pela empresa. A TAM não tem qualquer responsabilidade, direta, indireta, subsidiária ou solidária pelos serviços ou produtos oferecidos pela **TAM VIAGENS**.

2.3.1. Compete à **TAM VIAGENS** prestar todas as informações e esclarecimentos sobre a parceria aos seus Clientes, especialmente as relativas a prazos para crédito da pontuação, condições para transferência de pontos adquiridos na forma veiculada pela **TAM VIAGENS**, e a equivalência com os Pontos do Programa TAM Fidelidade.

2.4. Na ocasião da apresentação para embarque ("check-in") nos vôos TAM, o Cliente deve, obrigatoriamente, apresentar seu Cartão ou Cartão de Crédito, ou ainda, informar o número do seu cadastro no TAM Fidelidade para o registro da Pontuação respectiva, sob pena de perda do direito ao(s) mesmo(s).

2.4.1. Para controle e/ou solicitação de análise para a inserção manual da Pontuação, o Cliente deve manter em seu poder uma via do bilhete de passagem e os respectivos cartões de embarque, a documentação relativa ao pagamento das faturas do Cartão de Crédito, Esses documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados em casos de reclamações sobre qualquer vantagem ou benefício do Programa. Na eventualidade da Pontuação não ter sido lançada ou registrada no Programa, ou caso haja discordância, o Cliente deverá encaminhar à TAM cópias dos documentos referidos acima, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do evento em questão, para análise de sua solicitação. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação expressa, haverá a perda do direito

ao(s) ponto(s).

2.5. A Pontuação é cumulativa na conta Multiplus do Cliente, ficando a critério exclusivo da TAM agregar promoções especiais, por períodos determinados, no decorrer da vigência do Programa, tanto para o acúmulo quanto para a realização do resgate de passagens-prêmio, sendo que referidas promoções poderão ser divulgadas através do site da TAM, bem como em campanhas de e-mail marketing e, dependendo do caso, na mídia em geral.

2.6. Não serão pontuados os bilhetes de passagem emitidos: com tarifa promocional específica ou reduzida; em decorrência de determinados acordos comerciais, financeiros ou judiciais; em vôos não regulares; por cortesia; por outras empresas aéreas, sem o devido endosso à TAM; para funcionários e/ou terceiros em viagem de serviços a serem prestados para a TAM, ou para empresas a ela coligadas ou afiliadas, e nos demais casos determinados pela TAM de tempos em tempos.

2.7. A TAM se reserva o direito de cancelar a Pontuação originada de bilhetes de passagens considerados irregulares, bem como de suspender o resgate da Pontuação de Clientes inadimplentes ou com algum outro tipo de irregularidade com a TAM.

### **3. Resgate da Pontuação:**

3.1. A Pontuação obtida pelo Cliente na forma prevista neste Regulamento será lançada na conta Multiplus e poderá ser resgatada automaticamente pelo Cliente, da seguinte forma: (i) emissão de Passagem-Prêmio para ser utilizada nos vôos regulares TAM ou nas empresas aéreas parceiras, (ii) realizar um upgrade de classe de serviço quando o bilhete for comprado por tarifa cheia, ou em tarifas determinadas pela TAM, e (iii) efetuar pagamento de taxas administrativas relacionadas, exclusivamente, ao Programa, conforme item 3.9, não sendo permitida a utilização de pontos para pagamento de taxas de embarque ou quaisquer outras taxas governamentais. A TAM poderá, a qualquer momento, lançar novas finalidades de resgates da Pontuação, substituir ou modificar as atuais.

3.2. O resgate deverá ser realizado mediante a utilização de uma senha, que será enviada por e-mail após o acúmulo da quantidade necessária de Pontos na forma divulgada nos meios de comunicação do Programa. A senha recebida pelo Cliente é de seu uso pessoal, intransferível e de seu exclusivo conhecimento, sendo dever do Cliente mantê-las sob estrito sigilo, não as divulgando, fornecendo ou compartilhando, por qualquer meio ou forma. A senha poderá ser alterada a qualquer momento pelo Cliente conforme instruções da Multiplus.

3.2.1. No momento do resgate, também poderá ser solicitada a inserção de um código de autorização, a ser enviado para o telefone do Cliente cadastrado na Multiplus. O Cliente compromete-se a manter seus telefones de contato devidamente atualizados, bem como, manter o código de autorização recebido sob estrito sigilo, não o divulgando, fornecendo ou compartilhando, por qualquer meio ou forma.

3.2.2. O Cliente é o responsável por todos os atos que sejam realizados com o uso de sua senha pessoal e do código de autorização, o que inclui a responsabilidade por prejuízos em decorrência da utilização indevida por terceiros, eximindo a TAM de responsabilidade por qualquer uso indevido.

3.3. Para a emissão de uma Passagem-Prêmio a favor do titular do Cartão e/ou Cartão de Crédito é obrigatório que a Pontuação tenha sido lançada a favor do Cliente, e que a mesma esteja dentro do prazo de validade, qual seja, o período de 02 (dois) anos contados da data da ocorrência da Pontuação mais antiga.

3.3.1. O Cliente deverá consultar a TAM ou a Multiplus, através de seus canais de comunicação, para acompanhar

seu saldo de pontos, além de obter outras informações relativas ao presente Programa.

3.4. Com a antecedência aplicável, o Cliente deverá efetuar e confirmar sua reserva no voo da TAM de seu interesse, informando, obrigatoriamente, que irá utilizar Pontuação decorrente deste Programa e indicar a data e horário do voo e classe de sua escolha na aeronave. A reserva será realizada exclusivamente nas classes de reservas específicas para este tipo de utilização, ficando condicionada à disponibilidade no voo e data escolhidos, dessa forma, caso a classe de reserva para utilização de Passagem-Prêmio não esteja disponível no voo escolhido pelo Cliente, a reserva não poderá ser realizada, mesmo havendo disponibilidade de lugar em outras classes de reserva. Após a reserva, a emissão da passagem-prêmio será imediata.

3.5. O Cliente tem conhecimento que a Pontuação necessária para obtenção das vantagens desse Programa poderá variar em função de diversos fatores, tais como: os trechos, número de conexões disponíveis no trecho escolhido, vôos, datas, aeronaves, classes de serviço, tarifas, períodos de baixa e alta estação, canais de vendas que vierem a ser por ele escolhidos, dentre outros, cabendo ao Cliente se informar previamente nos canais de comunicação disponibilizados pela TAM sobre as tabelas de Pontuação, conforme cláusula 3.5.1 abaixo.

3.5.1. As tabelas de Pontuação necessárias para a obtenção das vantagens e benefícios deste Programa e o lançamento de promoções que envolvam o Programa serão divulgados pela TAM aos participantes através de seu site na internet ([www.tam.com.br](http://www.tam.com.br)), de correspondência, propaganda ou dos demais meios de comunicação de que a TAM dispuser, podendo estas tabelas serem alteradas no decorrer do Programa, mediante comunicação ao cliente com 90 (noventa) dias de antecedência, salvo em relação as tabelas promocionais.

3.6. Tanto para resgates de Pontuação realizados para vôos operados pela própria TAM quanto para viagens operadas por outras empresas aéreas parceiras da TAM, o Cliente poderá emitir o bilhete de passagem nos trechos somente de ida, somente de volta, ou ambos.

3.7. O Cliente poderá efetuar o pagamento de bilhete em uma classe e embarcar em classe imediatamente superior através do resgate de sua Pontuação. Para tanto, o bilhete original deverá ser comprado, através de formulário próprio da TAM, pelo valor da tarifa cheia, ou em tarifas determinadas pela TAM, sendo exigida ainda uma determinada Pontuação, dependendo das condições do trecho e data escolhidos para a viagem.

3.8. Dentro do seu período de validade, os bilhetes de passagem-prêmio permitirão: (i) a substituição do trecho, do voo e da data mediante pagamento de taxa administrativa em Pontos do Programa. A quantidade de pontos correspondente a esta taxa será debitada, pela TAM, diretamente da conta-corrente do Cliente; e (ii) o cancelamento dos bilhetes de passagens válidos e não utilizados, com o reembolso da Pontuação respectiva, desde que dentro da validade de 2 anos, na conta-corrente do Cliente, descontada a taxa administrativa em pontos aplicável. Para tanto, a Pontuação utilizada para a obtenção do bilhete a ser cancelado deverá estar dentro de sua validade, nos termos desse Programa. Todas as vantagens mencionadas nesta cláusula somente poderão ser solicitadas na hipótese da existência de saldo suficiente na conta-corrente para débito de referidas taxas administrativas.

3.9. Em qualquer hipótese, a Pontuação necessária para a obtenção das vantagens desse Programa deverá ter sido obtida por um único titular, que poderá ser o beneficiário da Passagem-Prêmio ou terceiro por ele indicado.

3.10. O Cliente deverá arcar com o pagamento da Taxa de Embarque, cuja cobrança é determinada pelas Autoridades Aeronáuticas competentes, e com as demais taxas oficiais, impostos e tributos de qualquer natureza que porventura venham a ser instituídas por autoridades nacionais e/ou internacionais, bem como, com o pagamento de valores adicionais de emissão decorrentes de serviços prestados por canais disponibilizados pela TAM para emissão da passagem-prêmio.

#### **4. Trechos:**

4.1. Trecho interno na América do Sul: entende-se por trecho (ida ou volta) interno na América do Sul, a saída de uma primeira origem e a chegada a um último destino, com um único check-in (realizado na primeira origem) para este último destino, independentemente de conexões e escalas que haja no percurso. Um novo check-in em um aeroporto durante o percurso, faz com que este aeroporto seja considerado como nova origem, logo, um novo trecho.

4.2. Trecho internacional (exceto os citados no item anterior): entende-se por trecho (ida ou volta) internacional, viagem com saída de um país e chegada a outro país, em um mesmo dia do calendário ou que chegue no próximo dia em decorrência do tempo de voo. Check-in's somente são permitidos, sem que se considere um novo trecho, se (i) feitos no mesmo dia da chegada do voo no aeroporto estrangeiro de conexão, (ii) se houver necessidade de um novo check-in em trecho com conexão em outra empresa aérea que tenha acordo de Programa de fidelização com este Programa, ou (iii) se tal check-in for exigido pelo governo do país estrangeiro, apenas como procedimento de alfândega e controle de imigração.

4.3. Serão considerados novos trechos os casos que não estiverem previstos nas hipóteses acima discriminadas.

4.4. O bilhete de passagem emitido mediante resgate da Pontuação para vôos nos trechos nacionais e nos trechos internos na América do Sul deverá ser utilizado no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses, contados da data da sua emissão. O bilhete de passagem emitido mediante resgate da Pontuação para vôos nos demais trechos internacionais deverá ser utilizado no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão. A não utilização do bilhete de passagem nos prazos estipulados implicará na perda da validade do mesmo e, conseqüentemente, perda da respectiva pontuação.

#### **5. Modalidades dos Cartões:**

5.1. Existem 04 (quatro) modalidades de Cartão TAM Fidelidade, são eles: BRANCO, AZUL, VERMELHO e, a partir de 17 de agosto de 2010, também a modalidade *BLACK*. A TAM poderá, a qualquer momento, lançar novas modalidades e/ou categorias de Cartão, substituindo ou modificando as atuais, mediante prévia comunicação aos Clientes.

5.1.1 Fica estabelecido que, em razão da adesão da TAM à aliança global de empresas aéreas *Star Alliance*, as modalidades *BLACK* e VERMELHO serão equiparadas à categoria "*Gold*" da *Star Alliance*, e a modalidade AZUL será equiparada à categoria "*Silver*" da *Star Alliance*.

5.2. Para manter-se na mesma modalidade de CARTÃO, o CLIENTE deverá ter acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da avaliação, no mínimo, a seguinte Pontuação exclusivamente em vôos TAM ou Star Alliance: (i) 12.000 Pontos para o AZUL; (ii) 48.000 Pontos para o VERMELHO; e (iii) 150.000 pontos acumulados somente em vôos TAM para o Black.

5.3. O Programa oferece uma Pontuação diferenciada para cada modalidade de Cartão, sendo certo que: (i) o BRANCO terá o critério de Pontuação simples, recebendo pontos de acordo com a tarifa adquirida; (ii) o AZUL dará ao Cliente 25% (vinte e cinco por cento) de Pontuação a mais do que o BRANCO, recebendo pontos de acordo com a tarifa adquirida; (iii) o VERMELHO e o Black darão ao Cliente 50% (cinquenta por cento) a mais de Pontuação do

que o BRANCO, recebendo pontos de acordo com a tarifa adquirida.

5.3.1. As Pontuações adicionais adquiridas em decorrência das categorias dos Cartões serão lançadas separadamente, denominadas como "Bônus de Categoria", e não serão computadas para a contagem de Pontos para *Upgrade* ou *Downgrade* de Categorias de Cartão.

5.4. O Programa poderá oferecer serviços exclusivos para cada modalidade de Cartão, que serão comunicadas aos Clientes nos materiais distribuídos juntamente com os novos Cartões, e em quaisquer outras oportunidades, sempre que necessário.

5.5. Para ser promovido da modalidade do BRANCO para o AZUL, o CLIENTE deverá registrar no seu CARTÃO BRANCO, no mínimo, 12.000 pontos de voos realizados com a TAM ou com empresas membros da *Star Alliance*; para ser promovido do BRANCO ou AZUL para o VERMELHO precisará registrar, no mínimo, 48.000 pontos de voos realizados com a TAM ou com empresas membros da *Star Alliance*; e para ser promovido do BRANCO, AZUL OU VERMELHO para o BLACK, deverá registrar, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) pontos de voos realizados exclusivamente com a TAM. A promoção de categoria ocorrerá periodicamente, tomando-se por base os registros de dados com data de ocorrência dos 12 meses anteriores, a contar da data da avaliação.

5.6. Poderá ocorrer o rebaixamento de modalidades, que se dará sempre de uma modalidade superior para a imediatamente inferior, de acordo com uma avaliação a ser feita anualmente pela TAM, considerando-se a Pontuação acumulada durante 01 (um) ano civil (01 de janeiro a 31 de dezembro). O *BLACK* será rebaixado para VERMELHO caso tenha registrado menos de 150.000 pontos em voos TAM no período, o VERMELHO será rebaixado para AZUL caso tenha registrado menos de 48.000 pontos de voos TAM ou de companhias Star Alliance no período, e o AZUL será rebaixado para BRANCO se tiver registrado menos de 12.000 pontos de voos TAM ou de companhias Star Alliance. Nesta mesma ocasião, os clientes que conseguiram se manter nas categorias AZUL, VERMELHO ou BLACK terão seus cartões renovados até março do ano seguinte, data em que será realizada uma nova avaliação.

5.7. O Cliente BRANCO deverá manter em seu poder o cartão provisório, obtido no preenchimento da proposta de adesão; ou uma impressão simples do mesmo quando se cadastrar via Site; ou simplesmente manter o número do cartão que poderá ser enviado via e-mail ou SMS de acordo com a solicitação do Cliente para a TAM. Os Cartões AZUL, VERMELHO e *BLACK* serão válidos até o mês de março do ano subsequente ao ano de sua primeira entrada na categoria, ou seja, o Cliente deverá considerar o ano de entrada na Categoria e adicionar 15 (quinze) meses.

## 6. Validade do Programa:

6.1. O Programa terá duração até **31 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado a critério da TAM. Após essa data, a Pontuação lançada a favor do titular do Cartão e/ou Cartão de Crédito, as Passagens-Prêmio já emitidas, bem como as Passagens-Prêmio emitidas em nome daquele ou de pessoas por ele indicadas permanecerão válidos pelos respectivos prazos já indicados neste Regulamento.

6.2. O transporte aéreo decorrente da utilização da Passagem-Prêmio ou do resgate da Pontuação é regulado pela Lei nº 7.565/86 ("Código Brasileiro de Aeronáutica"), pela Portaria nº 676/GC-5, do Comandante da Aeronáutica, recepcionada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ("Condições Gerais de Transporte"), Resoluções e Portarias da Agência Nacional de Aviação Civil, e demais legislações aplicáveis

6.2.1. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

6.3. O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, substituindo e cancelando os anteriores registrados.

São Paulo, 01 de agosto de 2012.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA TAM FIDELIDADE**

O Regulamento do Programa TAM Fidelidade, desenvolvido pela empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A (CNPJ nº 02.012.852/0001-60), devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, fica prorrogado pelo período de 31/12/2012 a 31/05/2013, mantendo-se integralmente em vigor todas as suas cláusulas e condições.”